

Ato Declaratório do Irrigante

Apesar de ser auto-declaratório o produtor poderá procurar a Casa da Agricultura para auxiliar nas informações necessárias.

<http://www.atodeclaratorio.dae.sp.gov.br/Publico/DefaultRepresentante.aspx>



ATO DECLARATÓRIO PARA CADASTRO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS PARA USUÁRIOS RURAIS

O que é o Ato Declaratório

É um instrumento legal definido na [Portaria DAAE Nº 1800/2013](#), onde serão cadastrados os usos de recursos hídricos existentes, nos empreendimentos em áreas rurais como fazendas, sítios, etc. Isto permitirá que os usuários iniciem a partir do Ato Declaratório, o processo para obtenção da outorga ou da dispensa de outorga de uso dos recursos hídricos.

A quem se destina

Para usuários rurais, que utilizam recursos hídricos superficiais de domínio do Estado (captações/lançamentos de água em rios, córregos, etc) ou subterrâneos (captações de água, através de poços), para fins de irrigação de culturas agrícolas, aquicultura, dessedentação de animais, usos sanitários, recreação ou paisagismo, em

Dúvidas Comuns

Esclareça aqui, algumas dúvidas que você pode ter.

[>> Outorga de Uso de Recursos Hídricos](#)

[>> Usos Isentos de Outorga](#)

[>> Fiscalização do DAAE](#)

[>> Ato Declaratório](#)

[>> Portaria DAAE Nº 1800/2013 Reti-Ratificada no DOE de 11/06/14](#)

Portaria DAAE, que dispõe sobre convocação dos usuários rurais de recursos hídricos de domínio do Estado, a se cadastrarem no Ato Declaratório.



Declaração Conformidade Projetos Irrigação

<http://www.cati.sp.gov.br/periodoeleitoral2014/prod-serv.php?ID=17>



Principal

Webmail

Intranet

Ouvidoria

Fale Conosco

Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária:



Segundo a Resolução Conjunta SMA/SAA/SJDC nº01, de 27/12/2011, as atividades listadas a seguir, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, são passíveis de dispensa de licença ambiental:

I. cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-perenes e perenes;

II. criação de animais domésticos de interesse econômico, exceto as atividades de vicultura, suinocultura, desde que estas não sejam de subsistência;

III. apicultura em geral;

IV. reforma e limpeza de pastagens quando a vegetação a ser removida seja constituída apenas por estágio pioneiro de regeneração de acordo com a legislação vigente;

V. projetos de irrigação;

VI. aquicultura nos termos do Decreto 58.544, de 13-11-2012;